

RECURSO Nº _____ DE 2014

(Do Senhor Darcísio Perondi e outros)

Contra parecer conclusivo de comissões ao Projeto de Lei nº 1.590, de 2011, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

Senhor Presidente,

Os deputados abaixo assinados, com base no Art. 58, § 3º e 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva das Comissões ao PL nº 1.590, de 2011, de autoria do deputado Roberto Santiago – PSD/SP, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os coletores de lixo, para que a proposta seja objeto de deliberação do Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O PL fixa a jornada máxima de seis horas diárias e 36 horas semanais para coletores de lixo e motoristas do veículo coletor.

A proposta foi aprovada na CTASP com substitutivo que apresenta as seguintes alterações: diminuição da jornada de 36 para 30 horas semanais, sem redução de salário e abrangência aos varredores, capinadores e roçadores. Na CCJC, a decisão foi pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do substitutivo.

O recurso contra o parecer das Comissões decorre da ausência de clareza do substitutivo e que pode levar a interpretações conflitantes. Não consta no voto a fundamentação para redução de 36 para 30 horas semanais. Em relação aos motoristas, ao estabelecer a jornada de seis horas diárias, não especifica se a duração semanal será de 30 ou 36 horas.

No mérito, tem-se que a diminuição da jornada de 36 para 30 horas apresenta diversas implicações ao segmento de limpeza urbana, pois trata-se de atividade permanente e que deve ser realizada em seis dias da semana independentemente do porte da cidade. Com a jornada semanal de 30 horas em seis dias na semana, a jornada diária máxima é de cinco horas.

Convém destacar que a atividade de limpeza urbana exige deslocamentos aos bairros para coleta, ao aterro sanitário e outros locais e que esses períodos de

deslocamento fazem parte da jornada. A depender da cidade, pode-se ter em média duas horas só de deslocamento (ida e volta) ou mais. Assim, com a jornada mínima de cinco horas, sobram apenas duas a três horas para a efetiva atividade da coleta de lixo.

A conclusão é que a jornada de 30 horas semanais desencadeia um cenário que exigirá um aumento significativo do número de caminhões, coletores e motoristas, resultando em alto custo de limpeza urbana para toda a sociedade.

Por essas razões, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das sessões, em de abril de 2014.

Deputado DARCÍSIO PERONDI

Recurso contra decisão conclusiva de Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 1.590, de 2011, que dispõe sobre a jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

